



VILA FLORES - RS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 003/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Modifica os requisitos de provimento dos cargos de procurador jurídico e de assessor jurídico.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

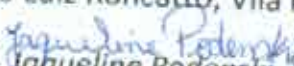
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração dos requisitos para provimento dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico. A alteração visa atualizar disposições legais que cercam o cargo em comento, bem como buscar a qualificação do ocupante da função. Para Procurador Jurídico é necessário habilitação para o exercício da profissão, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Diploma de Especialista em Direito ou de Mestre em Direito ou de Doutor em Direito, reconhecidos pelo MEC. Já para assessor jurídico, é necessário habilitação para o exercício da profissão, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e Diploma de Especialista em Direito reconhecido pelo MEC.

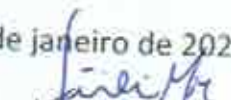
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

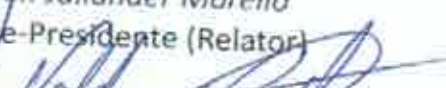
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 12 de janeiro de 2021.

Ver. 
Ver. Jaqueline Podenski
Presidente

Ver. 
Ver. Julimar A. Detoni
3º Membro


Ver. Juliano Marelo
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Valdemir L. Cristofanetti
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 003/2021 PROTOCOLO 07-02-21

PAUTA: 11-01-2021 ORDEM DO DIA 18-01-21 Enc. Executivo 19-01-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 18-01-2021 ATA Nº 004/2021 HORÁRIO: 19:30hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Lulz Felipe T. Borsol	X		
Marcelo R. Bergamin	X		Marcelo Bergamin
Elenice Pertile	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		Delmar Luchesi
Jaqueline Podenski	X		Jaqueline Podenski
Juliander Morello	X		Juliander
Deise Cherobin Detogni	X		Deise Cherobin Detogni
Julcimar Antonio Detoni	X		Julcimar

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

Juliana M.
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 003,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

**MODIFICA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS
CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO E DE ASSESSOR
JURÍDICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os requisitos para o provimento do cargo de Procurador Jurídico, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.869/2014 passam a ter as seguintes definições:

"Requisitos para Provimento do Cargo: 1. Habilitação para o exercício da profissão; 2. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; 3. Diploma de Especialista em Direito ou de Mestre em Direito ou de Doutor em Direito, reconhecidos pelo MEC".

Art. 2º - Os requisitos para o provimento do cargo de Assessor Jurídico, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.869/2014 passam a ter as seguintes definições:

"Requisitos para Provimento do Cargo: 1. Habilitação para o exercício da profissão; 2. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; 3. Diploma de Especialista em Direito reconhecido pelo MEC".

Art. 3º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de procurador jurídico e assessor jurídico constam do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021.

Vila Flores, 06 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO

Padrão: CC-7/FG-7

ATRIBUIÇÕES:

Síntese das Atribuições: Supervisionar e coordenar as atividades e competências da Procuradoria-Geral do Município; prestar assessoramento técnico ao Prefeito e representá-lo judicial e extrajudicialmente.

Descrições das Atribuições: Compatibilizar e integrar as atividades da PGM; analisar projetos que envolvem matéria de natureza jurídica ou legislativa; manter relacionamento com órgãos institucionais, necessário ao desenvolvimento de suas atribuições; analisar ou elaborar contratos e convênios celebrados por diversos órgãos do Município; exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Regime de Trabalho: 20 horas semanais, podendo ser convocado por razões especiais.

Requisitos para Provimento do Cargo: 1. Habilitação para o exercício da profissão; 2. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; 3. Diploma de Especialista em Direito ou de Mestre em Direito ou de Doutor em Direito, reconhecidos pelo MEC.

Forma de Recrutamento: CC



VILA FLORES - RS

ANEXO II

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

Padrão: CC-2

ATRIBUIÇÕES:

Síntese das Atribuições: Exercer a advocacia geral do Município; representar o Município judicial e extrajudicialmente em todas as instâncias e graus de jurisdição; prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito, aos Secretários e às autoridades máximas dos órgãos da administração indireta.

Descrição das Atribuições: Manifestar-se verbalmente sobre matéria objeto de consulta; emitir pareceres pessoais conclusivos, fundamentados na legislação, bem como, face a complexidade do fato, na doutrina e na jurisprudência; relatar pareceres coletivos; emitir informações quando o assunto, objeto de consulta, já foi examinada e decidida através de parecer normativo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; prestar assessoramento legislativo ao Chefe do Poder Executivo; participar da elaboração, exame ou revisão de projetos de lei e de decretos da competência municipal; preparar vetos em projetos de lei, aprovados pela Câmara Municipal, quando conflitantes com princípio constitucional ou contrários ao interesse público; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, concessões, permissões, autorizações, convênios, escrituras e outros atos; manifestar-se, conclusivamente, nas minutas de editais de licitação e demais atos do processo licitatório; elaborar informações, a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandados de segurança impetrados contra autoridades do Município; representar judicialmente o Município nas ações de qualquer natureza e em todos os graus de jurisdição; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; promover a defesa do Município nas causas relativas aos bens do seu domínio; efetivar, amigável ou judicialmente, as desapropriações promovidas pelo Município; presidir inquéritos e sindicâncias administrativas disciplinadas pelo Estatuto dos servidores municipais, ou pela CLT; estudar assuntos de Direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Governo a solucionar problemas da administração do Município; orientar a informatização da legislação, doutrina ou jurisprudência de interesse do Município; ser responsável pelos serviços auxiliares necessários ao cumprimento das tarefas e competências inerentes ao cargo; exercer outras funções correlatas.

Regime de Trabalho: 20 horas semanais, podendo ser convocado por ocasiões especiais.



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

Requisitos para Provimento do Cargo: 1. Habilitação para o exercício da profissão; 2. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; 3. Diploma de Especialista em Direito reconhecido pelo MEC.

Forma de Recrutamento: CC



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 003/2021

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o projeto de lei acima nominado, que dispõe acerca da alteração dos requisitos para provimento dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico.

A alteração acima referida visa atualizar as disposições legais que cercam o cargo em comento, bem como buscar a qualificação do ocupante da função.

A exigência, como requisito do cargo, de Especialização em Direito (para o cargo de assessor jurídico); e de Especialização ou Mestrado ou Doutorado em Direito (para o cargo de procurador jurídico) traz qualificação à administração pública.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 06 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito Municipal